

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO- ICHI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Regimento Interno

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PPGP é composto pelo Mestrado *Stricto Sensu* em Psicologia e tem por objetivo formar docentes, pesquisadores e gestores no campo da Psicologia Comunitária e Processos Psicossociais e no campo da Promoção, Cuidado e Intervenção em Saúde capazes de promover o avanço do conhecimento, propor soluções inovadoras frente aos desafios contemporâneos e executar ações comprometidas com o desenvolvimento social e comunitário.

DA COORDENAÇÃO

Art. 2. O PPGP contará com uma Coordenação de curso que inclui um Coordenador e um Coordenador adjunto, como previsto no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG.

Parágrafo único. O Coordenador e o Coordenador adjunto serão eleitos de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

Art. 3. O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, na ausência deste, a Coordenação será exercida pelo docente mais antigo no magistério da FURG, integrante do PPGP. Em caso de vacância do Coordenador ou do Coordenador Adjunto será realizada nova eleição conforme Regimento Geral da Universidade.

Art. 4. A Coordenação do PPGP será assessorada pelo Colegiado, composta pelos docentes do PPGP.

Art. 5. Os Coordenadores do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Nível Mestrado) terão as seguintes atribuições segundo o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG:

1. Propor ao Conselho da (s) Unidade(s) as alterações no Projeto Político-Pedagógico do curso;
2. Propugnar para que os programas de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
3. Elaborar a lista de oferta das disciplinas do Mestrado em Psicologia e coordenar o processo de matrícula;
4. Coordenar os estágios que integram o Projeto Político-Pedagógico do curso sob sua orientação;
5. Avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
6. Avaliar processos de solicitação de ingresso no curso;
7. Acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular do curso;
8. Planejar, coordenar, executar o processo de avaliação dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional e externa;
9. Encaminhar ao Conselho da(a) Unidade(s) o Edital do processo de seleção para ingresso no Mestrado;
10. Estabelecer critérios para a distribuição de orientandos entre os orientadores do Mestrado, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no curso;
11. Estabelecer critérios para alocação de auxílios, outros recursos financeiros concedidos ao Mestrado e zelar pelos regulamentos que os regem;
12. Aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações junto ao colegiado;
13. Solicitar à PROPESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;

14. Elaborar o relatório anual do Mestrado e prestar todas as informações requeridas pelas instâncias reguladoras do Mestrado;
15. Zelar pela observância deste Regimento Interno do Mestrado em Psicologia, bem como do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG.

Art. 6. As reuniões do Colegiado serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros e as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empate, o Coordenador tem voto de qualidade.

Parágrafo único. As atribuições do Coordenador e do Colegiado são definidas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG.

DOS DOCENTES

Art. 7. Os docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Nível Mestrado) deverão possuir o título de Doutor, sendo credenciados conforme legislação vigente.

Art. 8. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão efetuados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Nível Mestrado) de acordo com condições estabelecidas em Instrução Normativa específica.

Descredenciamento:

Serão descredenciados do PPGP/FURG, após apreciação do Colegiado: os docentes que solicitarem o descredenciamento e/ou os docentes que não atenderem aos requisitos explicitados pelo programa.

O descredenciamento de Professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores poderá ser realizado a qualquer momento, contudo o docente deverá concluir as orientações em andamento. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas, mas poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

Art. 9. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Nível Mestrado), atendendo à legislação da CAPES, serão classificados como permanentes, colaboradores ou visitantes, de acordo com a produtividade acadêmica e atividades desenvolvidas junto ao PPGP.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 10. Compete ao orientador as seguintes atribuições, além daquelas previstas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG:

1. Aprovar a solicitação de matrícula de seus orientandos, autorizar o trancamento parcial ou total, ou cancelamento de disciplinas, obedecendo o calendário escolar fixado;

2. Definir, supervisionar e avaliar as atividades das Disciplinas de Estudo Orientando;
3. Manter atualizados no sistema FURG todos os registros de notas, planos de ensino e bibliografias.

Art. 11. A orientação de dissertações será feita exclusivamente por docentes do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Nível Mestrado) da FURG.

Art. 12. A desistência de orientação por parte do orientador ou orientando poderá, a critério do orientador, implicar na elaboração de um novo projeto de dissertação no âmbito da linha de pesquisa do novo orientador. Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, não haverá modificação no prazo máximo de conclusão do curso previsto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG.

DA COORIENTAÇÃO

Art. 13. Poderá participar como coorientador de dissertação, professor ou pesquisador que possua título de Doutor e reconhecida experiência científica na área do respectivo projeto.

Art. 14. A coorientação será aceita e reconhecida pela Colegiado do PPGP após apresentação de documentação comprobatória do convite formalizado pelo orientador e do aceite do coorientador, no momento da defesa do projeto junto ao Colegiado.

Parágrafo único. Para professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Nível Mestrado), o Currículo Lattes do coorientador será analisado e sujeito à aprovação do Colegiado.

DOS DISCENTES

Art. 15. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Nível Mestrado) é constituído pelos estudantes admitidos em processo seletivo e regularmente matriculados no programa.

Parágrafo único. Após a defesa, a entrega da versão final da dissertação, a submissão do artigo e do cumprimento de todos os demais pré-requisitos para a titulação de Mestre, o estudante deixa de fazer parte do corpo discente do curso.

DO INGRESSO, PROCESSO SELETIVO, MATRÍCULA E CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 16. A seleção regular de estudantes, brasileiros e estrangeiros, do PPGP será realizada mediante a publicação de edital de seleção, conforme o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG.

Art. 17. O ingresso no PPGP será rotineiramente realizado através de um processo seletivo coordenado por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado e composta por no mínimo três docentes do Mestrado em Psicologia.

Art. 18. São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) Elaborar o edital de seleção e apresentá-lo à Coordenação do Programa para a deliberação sobre a pertinência do mesmo;
- b) Tomar todas as providências de divulgação do processo seletivo;
- c) Planejar, executar, elaborar e aplicar todas as etapas do processo seletivo;
- d) Divulgar o resultado final do processo seletivo homologado pelo colegiado;
- e) Responder junto à Coordenação do Programa a quaisquer demandas internas ou externas relativas ao processo seletivo.

Art. 19 Para a matrícula no Programa de Pós Graduação em Psicologia (Nível Mestrado) serão exigidos do aluno:

- a) Aprovação e classificação no processo seletivo;
- b) Diploma de graduação;
- c) Outros documentos indicados pela Coordenação do Programa e previstos no edital de seleção.

Parágrafo único. A matrícula no Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Nível Mestrado) ocorrerá semestralmente, por iniciativa e responsabilidade do discente e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e determinados pela legislação vigente.

Art. 20. Os alunos do PPGP poderão ser beneficiados com Bolsas de Demanda Social da CAPES, Demanda Espontânea do CNPq e outros tipos de Bolsas de Instituições de Apoio, atendendo às normas estabelecidas pelas entidades concedentes.

§1º A concessão, renovação e suspensão da bolsa são reguladas por Instrução Normativa específica.

§2º A continuidade da bolsa durante a permanência fora desta Universidade por prazos superiores de dois meses deverá ser aprovada pela Coordenação e pelo Colegiado.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 21. Os discentes terão como prazo para conclusão do Mestrado em Psicologia o limite mínimo de 12 meses e o máximo de 24 meses, de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente, com anuência do professor orientador, o prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado do Programa.

§ 2º Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Dissertação nos casos em que o estudante já tenha usufruído de 6 meses de trancamento de matrícula.

Art. 22 O estudante do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Nível Mestrado) poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do orientador e a critério da coordenação do Programa, trancar a matrícula por até um semestre, sendo este computado no tempo de integralização do curso.

Art. 23 Nos casos de afastamentos em razão de maternidade, aleitamento ou paternidade, os prazos do Art. 21 poderão ser suspensos por até 6 meses, mediante solicitação do estudante e apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

Art. 24 Nos casos de afastamento em razão de doença, os prazos do Art. 21 poderão ser suspensos por até 6 meses, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico.

§ 1º Em casos de impedimento do estudante, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

§ 2º Nos casos em que a Coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

Art. 25 Durante a vigência do afastamento ou trancamento de matrícula, o estudante não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação ou defender a Dissertação ou demais atividades vinculadas ao curso.

Art. 26 Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

Art.27 As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Nível Mestrado) são semestrais e poderão ser oferecidas em regime intensivo.

§1º O oferecimento de disciplinas será solicitado à Unidade Acadêmica pela Coordenação do Programa, com base no Quadro de Sequência Lógica do PPG em Psicologia.

§2º As disciplinas optativas do PPG em Psicologia devem ser oferecidas no mínimo a cada 03 (três) anos.

Art. 28 Disciplinas sob o regime de Tópicos Especiais poderão ser ministradas por docentes ou pesquisadores em atividade na FURG ou em outras Instituições do Brasil ou do exterior, devendo as propostas da oferta de disciplinas serem encaminhadas à Coordenação do Programa para que sejam analisadas e aprovadas pela Comissão de Ensino.

Art. 29 A cada disciplina serão atribuídos créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas de aula teórica ou teórico-prática ou atividade complementar.

Art. 30 O elenco de disciplinas a serem cursadas deve ter a anuência do Orientador. O discente poderá cursar disciplinas oferecidas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu na FURG ou em outros Programas de Pós-Graduação do País ou exterior, para a obtenção parcial dos créditos optativos, com a concordância do Orientador.

Parágrafo único. O aproveitamento de créditos que tenham sido obtidos na condição de aluno especial somente ocorrerá se as disciplinas de outros programas foram cursadas depois de

matriculado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Nível Mestrado). Para maiores informações, veja instrução normativa específica.

Art. 31 O trancamento de matrícula em disciplina deve, em qualquer caso, ser solicitado antes de transcorridos 25% da carga horária total da mesma.

Parágrafo único. É permitido no máximo 01 (um) trancamento de matrícula em até 02 (duas) disciplinas obrigatórias durante todo o período de realização do curso.

Art. 31 É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas nas disciplinas do Mestrado em Psicologia.

Art. 32 O discente deverá cursar, sempre que oferecidas, todas as disciplinas obrigatórias no primeiro semestre de matrícula no curso.

Parágrafo único. No caso de que alguma disciplina obrigatória não seja oferecida no primeiro semestre após a primeira matrícula, o discente deverá cursá-la na primeira vez que for oferecida.

Art. 33 O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos:

A (10-9,0)= Excelente, aprovado;

B (8,9-7,0)= Bom, aprovado;

C (6,9-6,0)= Regular, aprovado;

D(< 6,0) = Insuficiente, reprovado;

E (zero)= Infrequente, reprovado;

I = Incompleto.

Parágrafo único. O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 34 O discente do Mestrado em Psicologia não poderá ser reprovado em disciplina mais de uma vez durante o curso.

§ 1o No caso da reprovação ocorrer em uma disciplina obrigatória, o discente deverá obrigatoriamente repeti-la no próximo oferecimento da mesma. Caso seja reprovado duas vezes na mesma disciplina, o discente será desligado do programa.

Art. 35 O discente deverá obter um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos para a defesa dissertação de mestrado.

ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

Art. 36 O estágio em docência é obrigatório apenas aos discentes bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Nível Mestrado), sendo regulado por:

a - O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência.

b - O Estágio de Docência abrangerá atividades teóricas e práticas em cursos de Graduação, preferencialmente na área de Psicologia, a ser realizado pelo(a) estagiário(a) sob a supervisão do(a) professor(a) responsável pela disciplina onde será realizado e com anuência do(a) orientador(a).

c - O discente deverá elaborar um Plano de Ensino da disciplina Estágio de Docência juntamente com o professor responsável.

d - O estagiário deverá elaborar um Plano de Atividades que contemple as atividades teóricas e práticas que serão desenvolvidas durante o estágio de docência, o qual deverá ser assinado pelo professor responsável da disciplina e pelo orientador.

e - O desempenho do estagiário nas atividades realizadas será avaliado pelo professor responsável pela disciplina e pelo orientador por meio de Relatório da disciplina Estágio de Docência elaborado pelo estagiário cuja entrega na Secretaria do programa de Pós-Graduação deverá respeitar o prazo máximo de 15 dias, após concluídas as atividades realizadas.

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 37 Todos os discentes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Nível Mestrado) devem submeter à Coordenação de Curso um projeto de dissertação para efetivar a qualificação.

§1º O prazo para a submissão, defesa e aprovação do projeto de dissertação é de no máximo 12 (doze) meses após a primeira matrícula. O discente que não entregar o projeto no prazo previsto terá o seu projeto considerado reprovado. Em caso de reprovação, o discente terá mais 60 (sessenta) dias para ajustes e nova defesa. Caso o projeto não seja apresentado, defendido e aprovado dentro de 60 (sessenta) dias, o discente será desligado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Nível Mestrado).

§2º O processo de exame de qualificação e estruturação do projeto atenderão ao estabelecido em Instrução Normativa específica.

Art. 38 O projeto que for considerado reprovado terá 60 (sessenta) dias para ser reapresentado. Em caso de nova reprovação o discente será desligado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Nível Mestrado).

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 39 As Dissertações devem ser redigidas em português.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas Dissertações e Teses redigidas em outro idioma, desde que incluam a apresentação da pesquisa e seus resultados em português.

Art. 40 Cumpridas as exigências previstas neste Regimento Interno, assim como, os critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica, e mediante parecer favorável do orientador, o discente poderá candidatar-se à defesa da dissertação.

§1º Os requisitos para a constituição da banca serão estabelecidos na Instrução Normativa específica.

§2º A decisão de aprovação ou não da dissertação será tomada por maioria simples de votos dos integrantes da banca examinadora. Em caso de empate, o membro externo à FURG tem voto de qualidade.

Art. 41 O discente defenderá a dissertação em reunião pública com a banca examinadora composta por: 1) orientador, membro nato e presidente da Banca Examinadora; 2) pelo menos 01 (um) docente do programa, excetuando-se o orientador; e 3) pelo menos 01 (um) docente externo à FURG.

Art. 42 A apresentação da dissertação de mestrado será realizada em ato público.

DOS DISCENTES ESPECIAIS

Art. 43 É considerado discente especial aquele que requerer e tiver aprovada sua matrícula em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Nível Mestrado), sem o gozo dos direitos que este Regimento Interno confere aos alunos regularmente matriculados, embora obtendo frequência e avaliação.

§ 1º Os candidatos terão direito à matrícula como discente especial conforme a Instrução Normativa específica e divulgação de edital de abertura de vagas. O Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Nível Mestrado) aceitará matrícula de discentes em regime especial, portadores de diploma em Psicologia ou áreas afins, em disciplinas, conforme disponibilidade de vagas informadas no Edital.

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 44 Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Nível Mestrado) o discente que:

- a) Não atender aos Arts 35 e 37 deste Regimento Interno;
- b) Obter 02 (dois) conceitos D (reprovado) na mesma disciplina;
- c) For reprovado 02 (duas) vezes no Projeto de dissertação;
- e) For reprovado 02 (duas) vezes nas defesas de dissertação.

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 45 Para a conclusão do curso o discente deverá cumprir os seguintes requisitos finais:

- a) Cumprimento da integralidade dos 28 créditos
- b) Aprovação no projeto de mestrado
- c) Aprovação na defesa de dissertação
- d) Submissão de artigo resultante da dissertação, com documento comprobatório da submissão

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESP de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG.

Art. 47 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo conselho do curso de Psicologia e revogadas todas as disposições em contrário.